



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e fez um registro sobre o transcurso do septuagésimo aniversário do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, cumprimentando Sua Excelência e desejando felicidade e sucesso com a Graça de Deus, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira (Anexo I). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira tomou assento no plenário para participar apenas do julgamento do seguinte processo. **Processo: E-ED-ARR - 106800-66.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 4241-75.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Vianna Pereira, Advogado: Bernardo Accioly Molin, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): NEWTON LEMOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a embargante do polo passivo da reclamação, isentando-a de responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso embargos: II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 28/11/2013, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos; III - Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

Processo: E-Ag-ARR - 1501-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIS CESAR LOPES ZEREDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 08/06/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. **Em seguida,** o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos fez um registro sobre a nomeação de uma comissão, presidida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e com a finalidade de elaboração de proposta de texto legal que consolide toda a legislação material e processual trabalhista em vigor, incluindo a esparsa, congratulando Sua Excelência pela indicação. (Anexo II). **Processo: E-RR - 1606-53.2011.5.15.0093 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PADTEC S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Antonio Eduardo Prado Junior, Embargado(a): WXBR SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão do dia 15/09/2016, ocasião em que proferiram voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos e de conhecer e dar provimento ao recurso, respectivamente.; **Processo: E-RR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão do dia 16/10/2014, ocasião em que proferiu voto no sentido de não conhecer dos embargos; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e três minutos. **Processo: E-RR - 2210-30.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARIA OLIVIA MAGALHÃES DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença de improcedência do pedido de equiparação salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1690-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11266-31.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): EURILENE LAYLIAN NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 16/02/2017 pelos Exmos. Ministros Relator e José Roberto Pimenta no sentido de negar provimento ao agravo regimental e pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 572-41.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 230800-32.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): IVONE TRANQUILLO, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do Banco reclamado; II - conhecer do recurso de embargos do Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravante/Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55200-82.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOLCE, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1504-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO REGINA M. VILLAR DE SOUZA, Agravado(s): AUDITORA FISCAL DO TRABALHO MARILZA LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 2300-70.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): WESLEY FERNANDES MOURA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para, reformada a decisão da Turma quanto ao reconhecimento da violação do art. 825 da CLT, afastar a declaração de nulidade por cerceamento de defesa, restabelecendo o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos dos votos vencidos de Suas Excelências.; **Processo: E-ED-ARR - 830-89.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO JAIRO DE MENESES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a imprescritibilidade da pretensão declaratória e pronunciar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prescrição quinquenal sobre o direito de postular créditos trabalhistas exigíveis em período anterior à data de 07/06/2005, determinando o retorno do processo ao Tribunal do Trabalho de origem, para continuidade do julgamento do recurso ordinário do reclamante, afastada a premissa da prescrição, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 2417-93.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELI SANDRINI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes.; **Processo: E-ED-RR - 103-76.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELDIR MORALES JACINTO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 210000-05.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELINA SETSUKO KAWANO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 109-26.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1291-03.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu julgamento até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu o prosseguimento do julgamento; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 740-17.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): JOSÉ LUQUECI, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Hugo Carlos Scheuermann e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e Hugo Carlos Scheuermann, com a adesão do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Suas Excelências; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 27/04/2017, ocasião em que proferiu voto no sentido de dar provimento ao agravo; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 113500-82.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Clávio Valença Filho, Embargado(a): FRANCINÉSIO DE LUNA LISBOA, Advogado: Agripino Antonio de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Sumula nº 254 do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Súmula, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família, e os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 786400-64.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): VALDEMAR DRUZIAN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais. Obs.: A Subseção, examinando questão de ordem, decidiu, por unanimidade, não examinar preliminares de nulidade quando do exercício de juízo de retratação.; **Processo: E-ED-ARR - 69700-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Priscila Milagres, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Embargado(a): WILIANE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 295-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAETÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): JAILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - suspender o julgamento do processo a fim de que o Exmo. Ministro Relator, examine o mérito dos embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso, no que ficou vencido.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70800-32.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 81653-93.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 245700-45.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO APARECIDO PARREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10949-44.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIA LARANJEIRA MACHADO, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o segundo reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: E-ED-ED-RR - 112100-51.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCA REGILENE ROCHA SARAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reconhecer a preclusão da discussão acerca da responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal e, em consequência, não conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema, e determinar o retorno do feito à Egrégia 3ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas.; **Processo: E-RR - 1040-90.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Embargado(a): FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 56-17.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): LUIS FERNANDO VAZ DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Às quinze horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e um minutos, sem a presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AgR-E-AIRR - 10647-57.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CHARLES SOARES DA SILVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10801-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): EVERSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 36300-66.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APARECIDO DANTAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da agravada.; **Processo: Ag-E-RR - 667-16.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MIRIAN RODRIGUES SCHWEBEL, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 12262-44.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDSEM SUELLEN DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Gilberto Soares Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 446800-97.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 368-53.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARI CARMEM MULLER PAGNONCELLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1327-68.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME JOLY, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1457-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ODETE CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 16200-34.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELOISA HELENA DA SILVA GOES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 523-83.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 21642-33.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Sérgio Oliveira de Moura, Agravado(s): FELIPE PRESTES DA SILVA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 80568-75.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002539-39.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO ALEX ALVES DE SOUZA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): M.H.YOSHIZUMI TRANSPORTES - ME - ME, Advogado: Nivaldo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 142900-91.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: chamar o feito à ordem para, verificado erro material no voto trazido a este órgão colegiado, cujos termos se referiam a outro processo envolvendo o mesmo reclamado e apreciado na mesma sessão, tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 24/08/2017 e determinar a inclusão do processo em pauta para que se proceda a novo julgamento do recurso de embargos, restando prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos contra o acórdão publicado em 08/09/2017 relativo àquele julgamento, por perda do objeto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental diante de possível divergência jurisprudencial referente aos honorários advocatícios e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1236-42.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 647440-98.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO LUDWIG, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3767900-20.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AFONSO MARANGONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 1ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 81-31.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): WESLEY AMARAL DE QUEIROZ, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 565-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO LUIZ CORREA LEITE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 914-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELCI TAFFAREL, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 40500-23.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TONON, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR e RR - 299700-61.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO REGIS DA ROCHA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): OLC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lauro Machado Linhares, Agravado(s): GOLDIEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: André Rafael Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1946-39.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): ARNOLDO DIVO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10953-86.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): BENEDITO PAULO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 128400-59.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante; e (ii) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 307800-27.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIZELE BACCARIN SALLES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 508-57.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO QUADROS DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 419-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Paz Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1460-31.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): EDSON SANTOS PALMEIRA JUNIOR, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 2992-59.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINA VIANA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10100-16.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Danilo Gonzaga Ríspoli, Agravado(s): HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Advogado: Gláucio Batista da Silveira, Agravado(s): H. T. P. PROPAGANDA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves, Agravado(s): FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Agravado(s): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56900-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1382-97.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo; II - O Exmo. Ministro Relator adequou a fundamentação de seu voto, acrescentando os fundamentos relativos à Súmula 296/TST, ante as razões apresentados pelo Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte na sessão do dia 21/09/2017 e pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira na sessão hoje realizada.; **Processo: E-RR - 862-27.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): ANDREA DOS SANTOS MARCOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 20704-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110100-81.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): CARLOS JOELCI BAUMHARDT MACHADO, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 219800-73.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALMO GILBERTO MANTOVANI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registra a presença, na sala de sessões, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, Desembargador Fábio Túlio Correia Ribeiro. **Processo: E-RR - 189-15.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAULO DA SILVA ROCHA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): GEOMETRIA PRÉ-MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da retenção da CTPS por prazo superior ao legal, ora arbitrada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros e atualização monetária na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: E-RR - 232940-64.1996.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 01-06-2017, qual seja: "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se entendeu ser indevida a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês às contas homologadas antes da sucessão da RFFSA pela União".; **Processo: E-RR - 168000-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA ALBERTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 3220-30.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Ramos da Silva, Embargado(a): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2112-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALEXANDRE GOBATO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 45200-55.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): KLEBER MUNIZ, Advogado: Eliomar Silva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas, Embargado(a): QUALLITEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Julieta Dal Cin Campanharo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, marcada para 05/10/2017.; **Processo: E-ED-RR - 191700-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZINHA ALVES LIBERAL, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, marcada para 05/10/2017.; **Processo: E-ED-RR - 65700-88.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MARA GISELE SILVA DO AMARAL, Advogada: Patrícia Maieska Sfair, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, marcada para 05/10/2017. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais